



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



MENSAGEM N.º 2, DE 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a essa Casa, para apreciação, o Projeto de Lei, que *Reconhece o Conjunto Habitacional em construção no Bairro Santana, nesta cidade de Indianópolis, como empreendimento de Interesse Social.*

Este Conjunto Habitacional em construção no Bairro Santana ficará reconhecido como empreendimento de interesse social que beneficiará famílias de baixa renda do nosso Município.

Para implementação das obras de infra-estrutura no referido Conjunto Habitacional, necessário se faz a competente autorização Legislativa para adoção dos procedimentos técnicos exigidos, em especial junto à CEMIG, empresa concessionária que exige lei específica para instalação de toda a rede elétrica necessária.

Assim, contamos com a atenção dos nobres Edis na apreciação e votação do presente Projeto de Lei, solicitamos também que seja apreciado em regime de urgência especial.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 12 de fevereiro de 2007.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG
Protocolo N.º 3/2007
Renê 12/2/2007
Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



PROJETO DE LEI N.º 101/2007.

Reconhece o Conjunto Habitacional em construção no Bairro Santana, nesta cidade de Indianópolis, como empreendimento de interesse social.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como empreendimento de interesse social, o Conjunto Habitacional nesta cidade, sendo construído pela Prefeitura Municipal a fim de beneficiar famílias de baixa renda.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 12 de fevereiro de 2007.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

*Aprovado em 12/2/07
por unanimidade*

Presidente da Câmara